

PREFEITURA

MUNICIPAL

DE

PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 014/83

Súmula: Fixa diárias do Prefei
to e do Presidente da
Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ES-
TADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
O SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º - As diárias do Prefeito Municipal
e do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita, para res-
sarcimento de despesas de pousada e alimentação, quando a
serviço do Município são fixadas nos seguintes valores:

- 1 - Outros Municípios, exceto a Capital Cr\$
9.000,00 (Nove mil cruzeiros)
- 2 - Capital do Estado Cr\$ 10.000,00 (Dez mil
cruzeiros)
- 3 - Fora do Estado Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil
cruzeiros).

Artigo 2º - Esta Lei vigora a partir de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, retroa-
gindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE /
PRANCHITA, EM 22 DE JUNHO DE 1983.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal